

LEI Nº. 1.002/2010

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o processo seletivo simplificado para a realização de contratação temporária de excepcional interesse público.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º As contratações temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 196 e seguintes da Lei nº. 830/09 de 05 de março de 2009, serão autorizadas por lei específica e precedidas de processo seletivo simplificado, com exceção dos casos previstos no Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e Art. 197 da lei nº. 830/09 de 05 de março de 2009.

Art. 2º Para realização do processo seletivo simplificado, O Poder Executivo poderá eleger um ou mais critérios de avaliação, conforme listagem abaixo relacionada:

1. Prova escrita e / ou objetiva;
2. Análise de títulos;
3. Análise de currículos;
4. Aprovação em concurso público vigente realizado no Município de Tabaí,
5. Prova prática.

~~§ 1º Para a contratação temporária de servidores do quadro do magistério, além da prova escrita, será obrigatória a análise de títulos.~~

§ 1º Para a contratação temporária de servidores do quadro do magistério, além da análise de currículos, será obrigatória a análise de títulos. (Redação dada pela Lei nº 1.244/2013)

§ 2º A análise dos títulos dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

Art. 3º Os órgãos e entidades contratantes do Poder Executivo designarão uma comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, cabendo a supervisão à Secretaria de Administração; e outra para a elaboração das provas e para a avaliação, com profissionais da área que se pretende contratar.

Art. 4º A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata esta Lei dar-se-á mediante a publicação no mural da Prefeitura Municipal de Tabai e no site www.tabai-rs.com.br.

Parágrafo único. Se publicado apenas o extrato do edital, este deverá informar, quanto à inscrição, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico e o valor, quando houver.

Art. 5º Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 6º O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, três dias úteis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 de novembro de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Pretende o presente projeto regulamentar o processo seletivo simplificado para a realização de contratação temporária de excepcional interesse público para atender necessidades urgentes e de relevância do interesse público, conforme autoriza o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 197 do RJU.

O instituto da contratação temporária de servidores públicos será sempre importante para atender às necessidades urgentes urgentíssimas que se fizerem necessárias.

O processo seletivo simplificado pretende expor o candidato a uma prova escrita ou a análise de títulos e ainda outros meios de avaliação constantes da lei.

Pretende-se, enfim, dar maior lisura e transparência na contratação dos servidores, bem como dar maior publicidade e igualdade de condições entre os concorrentes.

Daí a importância e a necessidade de se adequar a lei, constantemente, aos reais anseios e necessidades do serviço público brasileiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de outubro de 2010.

Enidio Nascimento Pereira
Vice – Prefeito em exercício